

Prática Antropológica e implementação de direitos: a perícia em processos judiciais, ou quando o antropólogo é o “outro”¹

Prof^a. Cíntia Beatriz Müller
DAE/Pesquisadora CEAO/UFBA
Salvador, BA

Resumo: Cada vez mais antropólogos são convocados a realizar perícias no contexto de processos judiciais. Sob condições de pesquisa completamente diversas daquelas que estamos habituados, sob o risco de sermos colocados sob “suspeição” em função de trabalhos, publicações e, até mesmo, palestras realizadas, o “perito” pode ser considerado “parte interessada”, conforme as conclusões a que chega a partir de suas pesquisas e, curiosamente, a partir de outras perícias. Assim, proponho discutir a prática da perícia judicial ou quando o antropólogo é o “outro”, atuando, observado e desconstruído ao longo de processos judiciais.

Palavras-Chave: antropologia; perícia; direitos

Boa noite. Agradeço o convite feito pelo professor Aderval para integrar esta mesa e o professor Baines pela organização da mesma. Cumprimento a Mesa, composta pelos professores Osvaldo Martins e Raquel Mombelli.

Minha fala nesta noite, diz respeito a uma situação na qual estive envolvida recentemente em 2018, a de ter sido colocada em suspeição, no âmbito de um processo judicial específico que atingiam uma área quilombola, na Bahia. A suspeição foi motivada pelo teor de artigos escritos, referentes a esta mesma área, mas cujos argumentos se originaram de uma outra perícia judicial, produzida para instruir os autos de uma primeira ação de reintegração de posse, que atingiu esta mesma área quilombola.

Na contemporaneidade temos nos deparado com a judicialização dos processos de titulação dos territórios quilombolas. Os territórios quilombolas existem de norte a sul do país e a autarquia da administração pública federal responsável por conduzir o

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF.

procedimento administrativo especial de titulação de tais territórios é o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Eventualmente, institutos de terras estaduais assumem esta função de conduzir os processos de titulação de territórios que estão localizados em terras públicas pertencentes às unidades federativas. Via de regra, este procedimento é demorado girando em torno de 8, 10 anos, ou muito mais quando uma das fases da titulação é suspensa por decisão judicial ou o resultado de alguma delas é posto em questão, também pela via judicial.

O que tem ocorrido, no momento da judicialização, é a percepção, por parte daqueles que se sentem lesados ou que veem seus direitos ameaçados de lesão e que, via de regra, são os protagonistas de projetos hegemônicos, o ataque ao procedimento administrativo de titulação conduzido pelo Incra. Este descrédito atinge muitas vezes o Relatório Sócio-Histórico-Antropológico que instrui o procedimento de titulação, tenha ele sido produzido por empresas privadas – atores externos à administração pública e contratadas através de criterioso procedimento técnico de licitação –, tenha sido produzido por profissional relacionado ao órgão. Opera aqui uma espécie de lógica do “contágio”: tudo o que integra os autos dos processos administrativos passa a ser visto como contaminado por algum “mana” que implica em “perigo” para aqueles atores não quilombolas.

Definiria o que está ocorrendo como um fenômeno que chamei de “empilhamento” de estudos antropológicos. Não se trata nem de justaposição ou de sobreposição de estudos, neste contexto compreendendo a justaposição de pesquisas quando, a partir de uma mesma área ou universo de pesquisa, estudiosos diferentes constroem diferentes recortes de pesquisa; e, sobreposição, quando a pesquisa é feita em áreas em que já existem pesquisas, mas que deixaram de contemplar algum aspecto específico – seja porque motivo for, falta de financiamento ou tempo em campo, por exemplo, ou adesão do pesquisador a um paradigma de análise específico. No caso das perícias um excelente exemplo de sobreposição de estudos são os laudos complementares, demandados ou porque a dinâmica sociocultural do grupo é mais rápida do que o procedimento para qual o estudo foi produzido, ou contemplando alguma área do território quilombola que o estudo original deixou de fora.

Por “empilhamento” estou me referindo a situações em que alguma autoridade simplesmente desconsidera um estudo antropológico pré-existente, por exemplo, um Relatório Sócio-Histórico-Antropológico, uma Tese, ou uma Dissertação, e demanda,

através de perguntas, novo estudo antropológico tratando de questões que outros estudos já trataram. São camadas de produção de estudos, em diferentes formatos, que contribuem para o aumento da “pilha” de papéis que compõe os processos judiciais e, via de regra, apresentando por “respostas” conclusões muito semelhantes entre si. É como se a perícia judicial fosse um árbitro de todos os estudos anteriores, mas que, não pode se “contaminar” com os mesmos.

A questão é que esta produção de estudos reflete uma guerra de papéis em que os principais prejudicados são as comunidades quilombolas que tem seu tempo de procedimento de titulação multiplicado em anos. Vivem a tensão e a insegurança na posse de seu território ancestral e, algumas vezes, não compreendem o porquê de tantos processos judiciais sob um procedimento que também é o “governo”, como me disse um interlocutor em campo: mas por que já não faz tudo com o juiz de uma vez?

A prática antropológica em contexto de perícia judicial

Recentemente participei da qualificação de uma tese de doutorado em que um membro da banca, antropólogo de formação, afirmou que o que fazemos em contexto de perícia (usou a palavra genérica, assim mesmo) poderia não ser antropologia. Passei dias muito mal. Além da luta para nos livrar de uma espécie de ranço “colonial” que paira sob nossa institucionalização – muito mal argumentado na maioria das vezes, pois recorta um viés espaço temporal específico do campo disciplinar – enfrentamos questionamentos sobre o caráter antropológico de nossos estudos – especificamente os laudos. Em plenos anos 2018 é um tanto inquietante tomar ciência disto ou um atestado de desconhecimento de nossa produção expedido por um colega.

Há muita antropologia nas perícias antropológicas, o que pode ser que transmita a falsa ideia de que ela não existe ali é a adesão consciente a uma forma de escrita voltada para um público neófito (profissionais da agronomia, do direito, por exemplo). As perícias não são apresentadas com uma roupagem eminentemente acadêmica, pelo contrário, sua linguagem, sem perder o horizonte do campo epistemológico de produção de conhecimento, é didática: precisamos explicar o que são sinais diacríticos, grupos étnicos, discriminação racial, relações de parentesco, diferentes identidades sociais, desconstruir estereótipos relacionados às populações tradicionais (uma pergunta que me foi encaminhada certa vez, por um profissional de direito foi como uma determinada área

poderia ser quilombola se ali não existiam terreiros de candomblé e todos pareciam ser evangélicos...).

Perícias judiciais em antropologia são, contudo, bastante peculiares. As perguntas não são formuladas por nós, mas encaminhadas por diferentes atores, tanto por aqueles que defendem a tese da invasão das terras pela população quilombola, quanto pelo MP, advogados de defesa das populações tradicionais e juiz, via de regra o primeiro a perguntar. Trata-se, por isso, de pesquisa com questões pré-definidas e que, eventualmente, precisam ser desconstruídas ou ter os termos da questão definidos, através de uma espécie de normalização do discurso – em termos antropológicos, evidente. Há questões sobrepostas que podem ser respondidas em conjunto. Em suma, quando o antropólogo adentra uma situação de perícia, raramente tem noção daquilo que lhe será perguntado concretamente e, sim, eventualmente somos questionados sobre ser ou não o grupo quilombola.

Em termos metodológicos a pesquisa se torna mais complexa ainda. O cronograma de pesquisa deve ser protocolado em cartório com bastante antecedência, suficiente para que todas as partes tenham ciência dos dias em que o campo será realizado de forma a poder indicar assistentes. Ou seja, você não realizará a perícia sozinho, mas as conversas, caminhadas, entrevistas, serão feitas por você na companhia de outros pesquisadores – que poderão gravar a interação – e depois, contestar seu estudo! Sendo que eles, assistentes de perícia, poderão retornar ao campo para coletar mais dados e vc, como perito, não poderá. Trata-se de uma situação muito peculiar de registro de dados de forma pública e intensiva, pois as periciais duram de cinco a sete dias. O tempo em campo é outra característica muito própria das situações de perícia, pois a expectativa é de que a mesma seja produzida em um tempo extremamente curto! O pesquisador tem 30 dias para escrever seu texto e outros prováveis 30 dias de prorrogação, em caso fundamentado.

A situação é no mínimo peculiar, mas que se aproxima da expectativa do que o senso comum e parte significativa do pensamento empoderado, considera uma postura “técnica”. Neste circuito a universidade é vista como *locus* privilegiado de cientificidade e tecnicidade. A expectativa é de um ator não envolvido com a situação posta em questão tenha uma postura neutra, bastante próxima de uma perspectiva positivista da realização do trabalho de campo: pesquisador distanciado da realidade social, imparcial, neutro em campo, objetivo em suas respostas. Um estilo de prática etnográfica que enfrenta

inúmeras críticas no campo antropológico, porém, mais que isto: eventualmente o pesquisador pode se tornar “suspeito” dependendo de conclusões a que possa ter chegado antes de realizado o estudo na situação de perícia.

Explicando o que parece ser contraditório (e não deixa de ser): caso você já tenha realizado estudos antropológicos sobre a área judicializada e já tenha se convencido de uma posição específica (que não interessa a uma das partes), você corre o risco de ser acusado de ser “suspeito”. Mesmo que tenha produzido pesquisa de caráter antropológico e tenha sido constituído técnico para produção e pesquisa antropológica. Aliás, mesmo que seu convencimento tenha partido de outra situação de perícia, você pode ser acusado de suspeição. Além disto, no meu caso específico, ser integrante do Comitê Quilombos da Associação Brasileira de Antropologia, foi evocado por um advogado da parte contrária aos interesses de uma comunidade quilombola, como reforço de minha suspeição, ao invés de ser parte do reconhecimento científico pela produção no campo específico dos Estudos com Comunidades Quilombolas.

Considerações Finais (ou conectando esta fala ao espírito da mesa)

O chamado de antropólogos à realização de perícias judiciais, irá se intensificar. Acredito que com uma sensibilização maior dos profissionais do campo jurídico a compreensão acerca da importância da realização de estudos antropológicos movimentará o campo tornando-o mais movimentado. Contudo, há uma outra possibilidade de movimento deste campo: o daqueles atores inconformados com os procedimentos de titulação de terras de povos e comunidades tradicionais que buscam, no judiciário, desconstituir tanto a comunidade em si, como o próprio procedimento de titulação. Isto produz camadas de estudos antropológicos e o efeito de “empilhamento”, há uma superprodução de estudos antropológicos sobre áreas específicas respondendo a mesmas questões, mas que não “contentam” a parte que resiste ao procedimento de titulação. Em princípio, estaríamos operando no libelo da “ampla defesa” e do “contraditório”, porém, lanço a hipótese a ser observada em estudos futuros de que estaremos produzindo não perícias de perícias, mas empilhando estudos versando mais sobre o mesmo.

O que está sendo posto em questão é a forma como estamos produzindo conhecimento e pesquisa na antropologia. Mais do que um debate doméstico sobre se há ou não antropologia em laudos, o que já me parece superado para os desinformados,

estamos tendo nossos métodos e conclusões de pesquisas questionados e “descartados” quando não interessa a determinado ator. Neste cenário de judicialização o fazer antropológico pode se encontrar no cerne da constituição de decisões dos problemas sociais e a luta por direitos de populações quilombolas. Quando frustramos as expectativas de projetos hegemônicos temos nossos estudos “empilhados”, ou seja, um novo processo é iniciado, um novo estudo antropológico pode vir a ser feito.

Referências Bibliográficas

- OLIVEIRA FILHO, J. P. . Pluralizando tradições antropológicas. Sobre um certo mal estar na Antropologia. **Cadernos do LEME**, v. 1, p. 2-27, 2009. ; Homepage: http://www.ufcg.edu.br/~leme/pdf/leme_jpo.pdf
- OLIVEIRA, João Pacheco. “O antropólogo como perito: entre o indianismo e o indigenismo”. In.: L’ESTOILE, Benoît e outros (orgs.). **Antropologia, Impérios e Estados Nacionais**. Rio de Janeiro, Relume Dumará, 2002.
- O'DWYER, Eliane Cantarino . **O papel social do antropólogo**. A aplicação do fazer antropológico e do conhecimento disciplinar nos debates públicos do Brasil Contemporâneo. Rio de Janeiro: E-papers, 2011. v. 1. 130 p.
- LEITE, Ilka Boaventura. Os Laudos Periciais – um novo cenário na prática antropológica. In: LEITE, Ilka Boaventura (Org.). **Laudos periciais antropológicos em debate**. Florianópolis: Coedição NUER/ABA. 2005. Pp. 15-28. (Disponível no site: <http://www.abant.org.br/conteudo/livros/laudos.pdf>).
- LEITE, Ilka Boaventura. “Questões éticas da pesquisa antropológica na interlocução com o campo jurídico”. In.: VICTORA, Ceres e outros (orgs.). **Antropologia e ética**. O debate atual no Brasil. Niterói: EdUFF, 2004.
- BARTH, Fredrik - Etnicidade e o Conceito de Cultura. **Revista Antropolítica** 19. Niterói: EdUFF. 1995. Pp. 15-30. (Disponível no site http://www.uff.br/antropolitica/revistasantpoliticas/revista_antropolitica_19.pdf)
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. Identidade Étnica, Identificação e Manipulação. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **Identidade, Etnia e Estrutura Social**. Livraria Pioneira Editora. São Paulo. 1976, 117-131. (Disponível no site: <http://www.revistas.ufg.br/index.php/fchf/article/download/912/1116>).
- OLIVEIRA FILHO, João Pacheco. Uma etnologia dos “índios misturados”? Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. In: **Mana** 4 (1). 1998. Pp. 47-78. (Disponível no site: <http://www.scielo.br/pdf/mana/v4n1/2426.pdf>).
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terra de quilombo, terras indígenas, “babaquais livre”, “castanhais do povo”, faixinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas**. 2.^a ed, Manaus: pgsca–ufam, 2008, 192 p.

- LITTLE, Paul. Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade. Brasília: **Série Antropologia** 322, 2002. Disponível: <http://nute.ufsc.br/bibliotecas/upload/paullittle.pdf>
- RENAN, Ernest. O que é uma nação? **Revista Aulas**. Campinas, Unicamp, Vol.01. Disponível em: <http://www.unicamp.br/~aulas/VOLUME01/ernest.pdf>
- ANDERSON, Benedict. Raízes Culturais. In.: _____. **Comunidades Imaginadas**. São Paulo: CiadasLetras, (1989 [1983]). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/247021/mod_resource/content/1/Benedict%20Anderson.pdf
- CHATTERJEE, Partha. “Comunidade imaginada por quem?”. In.: Balakrishnan, Gopal (org.). **Um Mapa da Questão Nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2011. Disponível em <https://pt.scribd.com/document/156730795/CHATTERJEE-Partha-Comunidade-imaginada-por-quem-ok-ja-traduzida-em-livro>
- HOBBSBWN, Eric. O Apogeu do Nacionalismo: 1918 até 1950. In.: _____. **Nações e Nacionalismos desde 1780**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990. Disponível em <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/hobsbawmeric-nac3a7c3b5es-e-nacionalismo-desde-1780.pdf>
- DOUGLAS, Mary. **Pureza e perigo**. Lisboa: Edições 70, 1991.
